

Converte em Unidade Real de  
Valor dos Servidores Públicos  
Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores básicos dos vencimentos dos Servidores Municipais da Administração Direta, cujos cargos integram as tabelas que compõem os anexos desta Lei, ficam convertidos em Unidade Real de Valor, a partir de 1º de março de 1994, de acordo com a medida provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994.


Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos Cargos de Provimento Temporário DAM-2, DAM 3 e DAM 4 serão transformados em Unidade Real de Valor, obedecido o disposto no Art. 2º da Lei 418/93, quando da transformação dos valores dos DAM 1.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes do Orçamento da Prefeitura para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 1994

  
José Eduardo Mendonça de Alencar  
Prefeito

  
Sérgio Nascimento Leite  
Chefe de Gabinete

Transcrito do Livro
Nº. 03 de 1994
Ass: 